



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**  
**PROCESSO Nº 404/2022**  
**CONTRATO Nº 01/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA- TABOÃOPREV E A EMPRESA WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS SEGURADOS E SERVIDORES DA AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.**

## **I - Introdução**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 404/2022 de acordo com a deliberação da Exma. Sra. Superintendente da TABOÃOPREV exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## **II - Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

- a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - TABOÃOPREV**, com sede nesta cidade, Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.940.472/0001-36, neste ato representada por sua Superintendente Autarquica, Eliana Bendini Lantyer, CPF nº 143.438.078-51.
- b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Caio Prado, 275 conj 401- CEP: 01303-001 - Consolação, na cidade de São Paulo-SP inscrita no CNPJ sob o nº 05.736.360.0001/70, neste ato representado por Emerson Kuwabara, CPF nº 262.399.268-17.



## II – Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo nº 404/2022 , a CONTRATADA obriga-se a realizar perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores da Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra- Taboãoprev , conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 404/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## III – Da duração e prazo

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## V- Do Preço e Condições de pagamento

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância por perícia realizada conforme tabela abaixo, sendo estimado o valor global de R\$ 107.250,00, e as hipóteses de acréscimo contratual nos termos do § 1º



do

Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO	VALOR POR QUANTIDADE ESTIMADO
A	15	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00
B	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
C	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
D	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
E	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
F	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
G	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
H	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
TOTAL:	80	R\$ 10.550,00	R\$ 107.250,00

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência o índice do IPCA.

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será realizado mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, considerando o valor unitário por perícia, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Relatório Descritivo de todas as atividades realizadas dentro do mês e o quantitativo de perícias realizadas, cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da dotação orçamentária nº 00012 3.3.90.39.00 09 122 4008 2213 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.



## – Do Regime Jurídico Contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## VII – Das Obrigações da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 404/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A** responsabilidade em caso de danos materiais/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A** CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A** responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - A** **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** Compete à **CONTRATADA** a apresentação permanente do profissional devidamente identificado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e CRM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência, ocasião em que serão



apresentados os comprovantes de qualificação técnica previstos no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação (PSI) e o Código de Ética da TABOÃOPREV e de seu conteúdo, disponibilizado no site [www.taboaoprev.com.br](http://www.taboaoprev.com.br).

## VIII Das responsabilidades da Contratante

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATANTE** será responsável pela solicitação dos atendimentos, evidando esforços para que estes ocorram em uma única data mensal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Caberá à **CONTRATANTE** agendar o atendimento junto à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente, solicitar mais de um agendamento no mês, se necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Benefícios da Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra-Taboãoprev, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Juliana de Souza Flores, exercente do cargo de Técnica Previdenciária, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Caroline Fidelis Ruy, exercente do cargo de Técnica Previdenciária, em caso de impedimento da primeira.

## IX – Da rescisão contratual

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo



motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **X – Prazos e condições de início dos serviços**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Os serviços ora contratados serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, ou outro local por ela indicado no município de Taboão da Serra.

## **XI – Da execução contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.



## **XII - Da alteração contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

## **XIII - Legislação Aplicável**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **XIV - Das penalidades**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Taboão da Serra por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;





c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

## **XV – Dos casos omissos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **XVI - Do Foro**


**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Para dirimir as questões oriundas do



# TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra  
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 Taboão da Serra –



Tels: (11) 4787-6029 / (11) 4701-6344/  (11)4135-4977

presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

## XVII – Do encerramento

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Taboão da Serra, 03 de abril de 2023.

Eliana Bendini Lantyer

**TABOÃOPREV**  
**Superintendente Autárquica**

Emerson Kuwabara

**WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

Testemunhas:

---

Nome: Daniel César

CPF: 052.807.148-36

---

Nome: Juliana de Souza Flores

CPF: 384.718.008-88